

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2014**  
**(Do Sr. JOÃO RODRIGUES)**

Regula a segurança nos *campi* das instituições de ensino superior, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** As instituições de ensino superior Federais, estaduais ou municipais, nos seus *campi*, identificarão as áreas e repartições classificadas como domicílio profissional, tais como gabinetes, anfiteatros, auditórios, salas de aulas, laboratórios, bibliotecas e assemelhados.

§ 1º A manutenção da ordem e da segurança nas áreas e repartições classificadas como domicílio profissional é da responsabilidade dos respectivos reitores, diretores de unidade acadêmica e de outras autoridades acadêmicas designadas por normas internas das instituições públicas de ensino superior e será executada pelo pessoal de segurança interna.

§ 2º As instituições públicas de ensino superior estabelecerão normas de segurança privada nos seus respectivos *campi*, complementando as normas de segurança pública.

§ 3º A manutenção da ordem e da segurança nas áreas dos *campis* não classificadas como domicílio profissional é da competência dos órgãos de segurança pública, de acordo com as correspondentes atribuições constitucionais, visando à:

I - garantia do exercício de direitos;

- II - preservação da ordem pública;
- III - incolumidade das pessoas;
- IV - defesa do patrimônio;
- V - repressão de crimes e contravenções.

**Art. 2º** Em caso de flagrante delito, na eventual ausência dos órgãos de segurança pública, a segurança interna dos *campi* agirá nas áreas não classificadas como domicílio profissional.

**Art. 3º** Aos órgãos de segurança pública fica liberado o patrulhamento rotineiro e operações policiais ostensivas nas áreas e repartições classificadas como domicílio profissional, salvo por requerimento ou autorização dos respectivos reitores, diretores de unidade acadêmica ou de outra autoridade acadêmica competente de acordo com as normas internas da respectiva instituição pública de ensino superior.

Parágrafo único. Os convênios poderão estabelecer as condições de cessão de instalações e de material para as atividades previstas no *caput*.

**Art. 4º** Os eventos sociais nas instituições públicas de ensino superior só ocorrerão mediante autorização da autoridade acadêmica competente, com termo de responsabilidade assinado pelos promotores do evento.

**Art. 5º** A autoridade acadêmica competente que deixar de tomar as providências decorrentes desta lei ou que, tendo conhecimento de crimes e contravenções nos respectivos *campi*, não adotar providências para a apuração dos fatos, será responsabilizada penal, civil e administrativamente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitas universidades, em nome da autonomia universitária e da não intervenção da polícia nos seus *campi*, tiveram nela instaladas verdadeiras feiras livres de drogas e de outros delitos, afora terem passado a servir de locais de festas que se transformam em orgias regadas a drogas e bebidas, por vezes com a ocorrência de agressões, brigas e até tiroteios.

É evidente que os alunos desajustados envolvidos nessas condutas irregulares – porque não dizer criminosas – usam todo o tipo de argumento para afastarem as autoridades policiais dos *campi*.

Além desses delitos praticados alguns estudantes, há a presença de delinquentes externos ao ambiente universitário que promovem o tráfico de drogas, furtos, estupros, homicídios e assaltos, bastando acompanhar nos periódicos os frequentes registros dessas ocorrências em *campi* universitários de todo o País.

Aliando-se a esses delinquentes, ainda surgem os dinossauros ideológicos, enxergando a presença dos órgãos de segurança pública como órgãos de repressão política.

Tanto os desajustados, como os delinquentes e os dinossauros ideológicos representam uma minoria, distante daqueles que representam, verdadeiramente, os anseios do mundo acadêmico. Todavia, formam uma minoria atuante e agressiva em suas manifestações, que termina por constranger os demais e a impor sua vontade sobre os bons estudantes, funcionários e professores, que nada têm a recear da polícia e clamam pela segurança que o Estado lhes deve proporcionar pelos seus órgãos de segurança pública.

É essa minoria que clama contra a presença dos órgãos de segurança pública nos *campi*, não poucas vezes argumentando, falaciosamente, que a autonomia universitária estaria sendo ferida, que a Polícia Militar e a Polícia Civil, por serem órgãos estaduais, não poderiam atuar nos *campi* das instituições federais de ensino superior e assim por diante.

Na verdade, o brado “Fora PM” é um subterfúgio que encobre a verdadeira intenção dos consumidores de droga, pretendendo que as universidades públicas, muito mais do que territórios acadêmicos, continuem territórios livres para o generalizado uso e tráfico de drogas ilícitas.

O pior disso tudo é quando há a conivência de autoridades acadêmicas, como na recente detenção de alguns estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina, encontrados fumando maconha durante uma operação da Polícia Federal contra o tráfico e uso drogas no seu campus.

Além das violentas manifestações que se sucederam de um grupo de estudantes, a reitoria saiu em defesa dos detidos, divulgando uma nota de repúdio á ação da Polícia Federal, alegando que a “polícia feriu a autonomia universitária e os direitos humanos”<sup>1</sup>.

Recente reportagem, abordando a questão da segurança na Universidade de Brasília (UnB), trouxe a seguinte opinião de um especialista em segurança pública<sup>2</sup>:

Para Nelson Gonçalves, especialista em segurança pública da Universidade Católica de Brasília (UCB), a presença de policiais militares nas universidades federais brasileiras é sempre um tema que gera polêmica. Segundo ele, os universitários exigem segurança, mas querem que a polícia “feche os olhos” para outros fatores. “O consumo de drogas, por exemplo, é público e notório na UnB. E continua a ser crime. Ou aceita a polícia cumprindo as leis ou contrata uma equipe privada de segurança”, argumenta.

Sintetizando o quadro existente nas universidades públicas brasileiras, foi colhido o seguinte comentário feito por uma aluna da Universidade Federal de Minas Gerais, referindo-se a uma notícia sobre o caos nela instalado<sup>3</sup> (grifos nossos):

---

<sup>1</sup> **Após prisão por maconha, alunos da UFSC enfrentam polícia.** Fonte: <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/estudantes-da-ufsc-entram-em-confronto-com-a-policia>; acesso em: 12 jun. 2014; publicação em: 26 mar. 2014.

<sup>2</sup> **UnB quer parceria com PM.** Correio Brasiliense, 01 mai. 2014. Cidades, p. 24.

<sup>3</sup> **UFMG aumenta cerco a festas no campus Pampulha.** Fonte: <http://www.bhaz.com.br/ufmg-aumenta-cerco-a-festas-no-campus-pampulha/>; acesso em: 12 jun. 2014; publicação em: 24 mai. 2013.

Finalmente, após anos e anos funcionando como terra de ninguém, uma reitoria tenta colocar um mínimo de ordem no caos que reinava na UFMG! **Universidade é lugar para pesquisas, estudos e produção de conhecimento!** Para quem quiser encher a cara existem milhões de botecos pela cidade e para quem quiser se drogar, que o faça dentro de sua própria casa ou nas ruas! **Uma vaga na UFMG é o sonho de consumo de milhares de jovens que ambicionam uma formação acadêmica de qualidade em uma universidade de excelência e que estudam arduamente, todos os anos, para conquistá-la!** Enquanto isso, muitos dos que estão lá dentro preferem **desperdiçar o dinheiro do contribuinte, ou seja, de todos nós que sustentamos a UFMG pagando impostos,** organizando "festinhas" dentro do campus! Se acham que universidade é lugar de diversão, desocupem a vaga e vão gastar seu próprio dinheiro em uma faculdade privada qualquer onde possam fazer o que quiserem, como quiserem, sem ser "incomodados"!

O membro do Ministério Público Federal (MPF), ao dizer de uma com ação civil pública para que não fosse criado qualquer obstáculo à presença da Polícia Militar nos *campi* da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), consignou o seguinte<sup>4</sup>:

O objetivo da universidade é promover a disseminação do conhecimento, portanto, as práticas ilegais que hoje assolam a universidade vão de encontro aos objetivos da academia, pois distanciam os discentes do aprendizado e os colocam em contato direto com a criminalidade organizada.

Portanto, não se pode dar ouvidos aos argumentos falaciosos, que atendem a interesses espúrios de determinados grupos cuja participação no ambiente universitário é extremamente deletéria a todos que ali vão com o real intuito de estudar, pesquisar e produzir.

São crimes comuns a serem combatidos pela Polícia Militar e investigados pela Polícia Civil.

---

<sup>4</sup> **MPF quer posto da Polícia Militar em campus universitário.** Fonte: <http://www.prmg.mpf.mp.br/imprensa/noticias/geral/mpf-quer-posto-da-policia-militar-em-campus-universitario?searchterm=universidade+federal+> (sítio eletrônico da Procuradoria da República em Minas Gerais); acesso em: 14 de maio de 2014; publicação em: 09 out. 2013.

Em relação ao argumento de que as Polícias Militares e as Polícias Cíveis não podem atuar no interior dos *campi* das Universidades Federais, mas apenas a Polícia Federal, é preciso que se diga que não é esse o critério de repartição de competência estabelecido pelo art. 144 da Constituição Federal para os órgãos de segurança pública, que não é exclusivamente territorial, mas, principalmente, funcional.

Quem tem a incumbência – que é privativa – de efetuar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública são as Polícias Militares. Portanto, estas é que deverão executar essas atribuições em áreas públicas pertencentes a qualquer ente federativo, seja da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

Observe-se que não há, nos termos da Carta Magna, qualquer outro órgão com essa destinação.

Se vingasse o argumento do paralelismo entre o ente político detentor da área pública e os seus correspondentes órgão de segurança pública, não poderiam as Polícias Militares efetuar o patrulhamento dos logradouros do Município e a Polícia Federal teria de efetuar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública nas áreas públicas pertencentes à União.

Quando se avoca a competência privativa da Polícia Federal para atuar nos *campi* federais, não é para proteção das pessoas, mas para proteger a instituição que é federal.

E tirante o policiamento ostensivo das rodovias federais, privativo da Polícia Rodoviária Federal, mas unicamente sob a ótica do trânsito rodoviário, não poderiam a Polícia Militar e a Polícia Civil, por essa ótica equivocada, ter atuação nos delitos comuns cometidos nessas e nas respectivas faixas marginais.

Sobre a presença policial estar ferindo a autonomia universitária, registre-se que essa autonomia, trazida pela art. 207 da Constituição Federal, é de natureza didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e não para assegurar um território livre para a delinquência. A autonomia universitária não é salvo-conduto para o cometimento de crimes.

Educação não é problema de polícia, mas os crimes e contravenções cometidos no interior de instituições de ensino são problema de polícia, particularmente quando seus dirigentes dão mostras de pusilanimidade.

Portanto, não há qualquer impedimento para que as polícias estaduais e distritais, militar e civil, ajam no combate a crimes e no atendimento a outras ocorrências, não só nas universidades federais, mas em qualquer outra instituição pública de ensino superior.

As ruas e outros logradouros das universidades públicas são públicas. São bens comuns do povo, nos termos do art. 99, I, do Código Civil. Portanto são bens públicos e de uso comum da população. Desse modo, do mesmo modo que as universidades públicas não podem restringir o acesso e circulação de pessoas externas ao ambiente universitário, não podem restringir ou proibir a atuação dos órgãos de segurança pública nesses logradouros.

Em reforço às considerações feitas aqui, no que diz respeito ao policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública, eis o que rezam diferentes diplomas normativos:

Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...]

Desse modo, nos termos da Carta Magna, proporcionar segurança pública é dever somente do Estado, e de nenhum outro ente.

Depois, atribui privativamente às polícias militares, e a mais nenhum outro órgão, a competência para as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Decreto nº 88.777/1983:

Art . 45. A competência das Polícias Militares estabelecida no artigo 3º, alíneas a, b e c do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, na redação modificada pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de

1983, e na forma deste Regulamento, é intransferível, não podendo ser delegada ou objeto de acordo ou convênio.

§ 1º No interesse da Segurança Interna e a manutenção da ordem pública, as Polícias Militares zelarão e providenciarão no sentido de que guardas ou vigilantes municipais, guardas ou serviços de segurança particulares e outras organizações similares, exceto aqueles definidos na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e em sua regulamentação, executem seus serviços atendidas as prescrições deste artigo.

Portanto, nas áreas públicas dos *campi*, nem se longe pode ser pensado em se retirar as Polícias Militares do cumprimento de suas atribuições constitucionais ou de substituí-la por guardas universitárias.

Como fecho, traz-se à lembrança o antigo chavão “No meu governo polícia não sobe morro”, que afastou a polícia dos morros do Rio de Janeiro em nome de uma opção de natureza político-ideológica e em nome da defesa dos direitos humanos.

Deu no que deu.

Hoje, adaptado para as instituições públicas de ensino superior, o mesmo está sendo repetido como “polícia não entra nas universidades”.

Seguramente, não é isso que interessa à sociedade brasileira, que banca as contas do ensino público, e muito menos àqueles que vão para a academia com o intuito de, efetivamente, estudar e pesquisar.

Em face do exposto, apresentamos este projeto de lei na firme convicção que contaremos com o apoio dos nossos ilustres pares.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado **JOÃO RODRIGUES**